



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2021

CONTRATO Nº 20210096

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA TOP LINE
TURISMO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.421.110/0001-40, representado pelo Sr. DIRCEU BIANCARDI, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 596.290.532-68, residente na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, Senador José Porfírio/PA.

CONTRATADA

TOP LINE TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.485.317/0001-53, estabelecida na Avenida Djalma Dutra, nº 1.783, Centro, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HELENO FIGUEIREDO DOS SANTOS, residente na Rua Sete de Setembro, s/nº, Conjunto João Paulo II, Esplanada Xingu, Altamira-PA, CEP 68371-000, portador do CPF 227.759.862-34.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Serviços parcelados de Agenciamento de passagens em geral, a fim de atender às necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067548	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-SEMAD Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais.	UNIDADE	1,00	50.000,000	50.000,00



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



068328	Valor estimado para contratação de R\$ 50.000,00 SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-GABINETE Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais. Valor estimado para contratação de R\$75.000,00	UNIDADE	1,00	75.000,000	75.000,00
068329	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-AGRICULTURA Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais. Valor estimado para contratação de R\$ 5.000,00.	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
068330	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-CULTURA Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais. Valor estimado para contratação de R\$ 5.000,00.	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
068331	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-FINANÇAS Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais. Valor estimado para contratação de R\$ 30.000,00	UNIDADE	1,00	30.000,000	30.000,00
068332	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS-INFRA ESTRUTURA Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres intermunicipais e estaduais, passagens fluvial, intermunicipais e estaduais. Valor estimado para contratação de R\$ 15.000,00.	UNIDADE	1,00	15.000,000	15.000,00

Obs: O percentual de desconto a ser aplicado sobre a taxa de agenciamento de passagens em geral será de 100% (cem por cento) conforme lance apresentado no certame.

1.2 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.



CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 012/2021, seus Anexos, Ata de Registro de Preços e proposta de preços da empresa.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato 26 de Agosto de 2021 e encerramento em 31 de Dezembro de 2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos:

Exercício 2021 Atividade 0401.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99;

Exercício 2021 Atividade 0201.041220052.2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99;

Exercício 2021 Atividade 0601.201220609.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99;

Exercício 2021 Atividade 1401.131220473.2.078 Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99;

Exercício 2021 Atividade 0501.041230054.2.014 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99;

Exercício 2021 Atividade 0801.154520498.2.038 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.99;

CLAÚSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

6.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar o número da licitação e do contrato administrativo que faz referência;



6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do contrato administrativo, se for o caso, constando o valor unitário e as demais especificações constantes na proposta consolidada vencedora do certame;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;

6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

6.6 - A Administração Municipal se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, durante a vigência contratual, o objeto do contrato (material/serviço) for entregue em desacordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

7.2 – O contrato poderá sofrer alterações, que serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, repassar integralmente a Prefeitura Municipal, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias ou empresas aéreas, terrestre ou fluvial.

8.2 A CONTRATADA deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

8.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto que abranja todas as linhas aéreas, terrestre ou fluvial praticadas no território nacional e/ou regional.

8.4 As passagens serão pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada a troca de titularidade das mesmas.

8.6 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, as opções de bilhetes aéreos da Companhia Aérea ou empresa de passagens terrestre ou fluvial que apresentar os preços mais vantajosos para a Prefeitura Municipal, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para o trecho pretendido.

8.7 Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela licitante vencedora, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas ou empresas de transporte terrestre ou fluvial.

8.8 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,



sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9 - Manter, durante a vigência do Contrato ou Instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial SRP nº 012/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **CONTRATADO**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **CONTRATADO**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

9.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.5 - Efetuar pagamento a **CONTRATADO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. THIRLAN OLIVEIRA DE SOUSA, Fiscal de Contrato, mediante nomeação, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;



II. comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 - Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

15.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

15.1.1.1 advertência por escrito;

15.1.1.2 multas:



15.1.1.2.1 multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.1.1.2.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.1.1.2.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.1.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

15.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “15.1.1.3”;

15.2 As sanções previstas nas letras “15.1.1.1”, “15.1.1.3” e “15.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “15.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

15.3 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 012/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

18.2 - E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Senador José Porfírio/PA, 26 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40
CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO EIRELI
CNPJ 03.485.317/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF